

LEI Nº 4488, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"Cria a função e estabelece o adicional de função a ser pago ao servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para a coordenação da Sinalização Viária, e dá outras providências."



O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a seguinte função para servidor efetivo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS |
|------------|-----------------------------------|-------------------------|
| 1 | Coordenador da Sinalização Viária | Anexo I |

§ 1º O Prefeito Municipal, através de Portaria, atribuirá a função nominada no caput deste artigo, com suas funções devidamente específicas no anexo I desta Lei, ao servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devidamente qualificado, que será remunerado com adicional de função.

§ 2º O valor estabelecido para o adicional da função é de 50% do salário base padrão do servidor, sendo que aquele que possuir mais de uma matrícula, terá direito ao adicional somente sobre uma delas.

§ 3º A presente Lei é incompatível com percepção de adicional de horas extras, para servidor que desempenhar esta função.

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento do servidor e nem as licenças previstas no Estatuto do Servidor Público de Eldorado do Sul, cessando o pagamento, quando cessar a atividade na função, ou revogação da Portaria.

Art. 3º O detentor da função continuará percebendo o adicional quando dos seus afastamentos legais remunerados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 558 - Crédito Orçamentário; Orgão: 11 - Secretaria de Transportes e Trânsito; Unidade Orçamentária: 11.01 - Secretaria de Transportes e Trânsito; Funcional: 041220002 - Administração; Projeto/Atividade: 2087000- Manutenção das Atividades da Sefaz; Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; Fonte de Recursos: 1 - livre.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Eldorado do Sul, 07 de junho de 2017.

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Àvila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO COORDENADOR

DA SINALIZADOR VIÁRIO

I - Coordenar o planejamento, a implantação e a revitalização da sinalização viária horizontal e vertical;

II - Coordenar a implantação do inventário de sinalização viária, realizando o cadastro da sinalização existente e futura, através do Sistema de Cadastro da FAMURS;

III - Executar a emissão de relatórios da sinalização executada;

IV - Executar outras tarefas correlatas.

Eldorado do Sul, 07 de junho de 2017.

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Àvila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 67 de 25 de maio de 2017, que: "Cria a função e estabelece o adicional de função a ser pago ao servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para a coordenação da Sinalização Viária, e dá outras providências."

O presente projeto de Lei visa a criação da função e respectivo adicional de coordenador da sinalização viária para assim melhorar a sinalização das vias do Município, pois hoje temos uma dificuldade no desempenho desta função: tais como revitalização, manutenção, implantação de viária e assim ter um colaborador que dê guarida a estas situações.

E mais, relativos ao inventário de sinalização viária possibilita a obtenção de históricos sobre implantação e manutenção da sinalização de trânsito existente no município permitindo assim elementos suficientes tanto para controle da sinalização e manutenção da mesma.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal.